

O Tempo da Criança e o Tempo do Processo.

Maio/2019



Panorama



Cad. Nac. Crianças Acolhidas/CNJ
47.521 total de crianças/adolescentes
31.431 a partir dos 7 anos
485 Sem data de nascimento



Cad. Nac. de Adoção/CNJ
Crianças/adolescentes disponíveis 9.496



Cad. Nac. de Adoção/CNJ
Habilitados 45.888



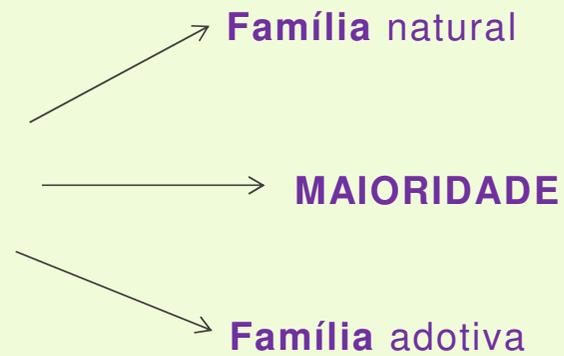
(*)Dados obtidos CNJ: CNCA, 20/5/2019, CNA 15/4/2019

Panorama

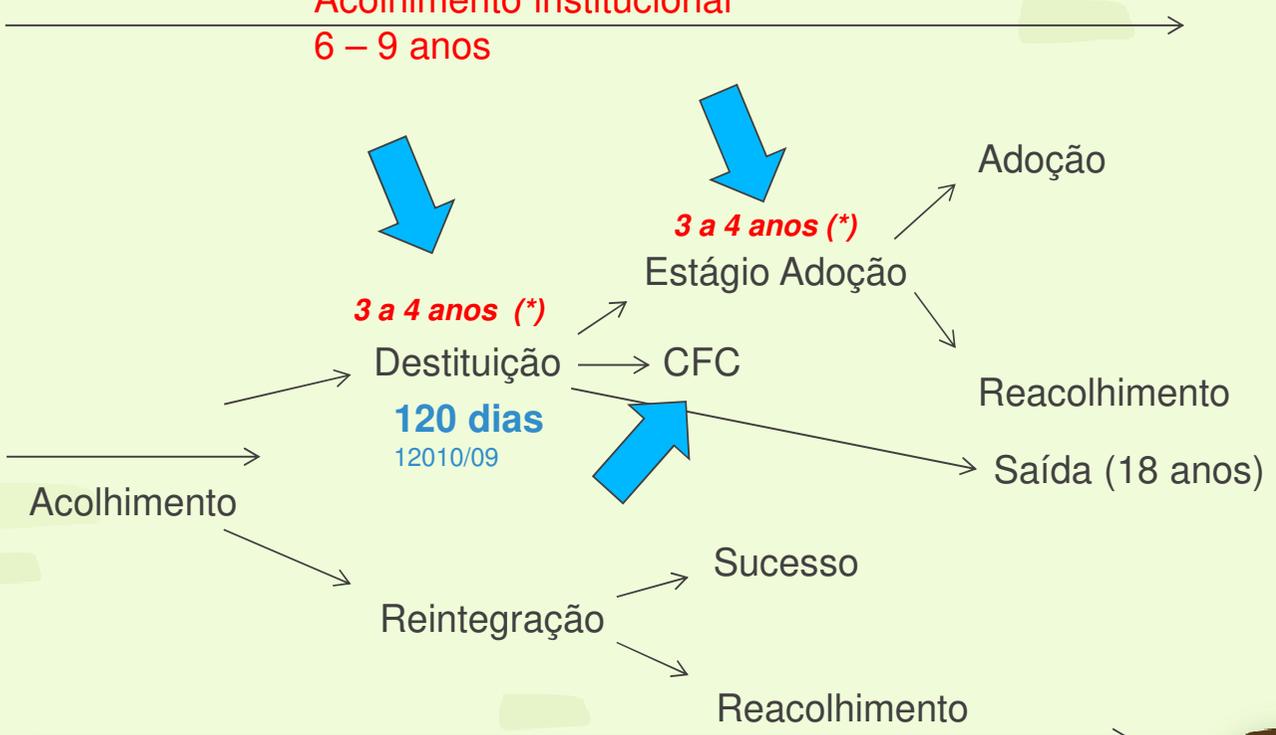
Acolhidos 47.521

Disponíveis 9.496

No limbo jurídico 38.025



Acolhimento institucional
6 – 9 anos



Acolhimento institucional
18 meses (tempo máximo)



Tempo dos processos relacionados à adoção no Brasil, 2015
<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/8aab4515becd037933960ba8e91e1efc.pdf>



Prazos

Lei nº 13.509/2017 - ECA

Família extensa – Busca por até **90 dias** (Artigo 19A, § 1º);

Entrega em Adoção – Na hipótese de concordância dos pais a audiência será realizada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data do protocolo da petição ou da entrega da criança em juízo (Artigo 166, § 1ª, Inciso I);

Abandono – Serão cadastrados para adoção recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir do dia do acolhimento (Artigo 19A, § 10);

Prazo máximo de Acolhimento – **18 meses** (artigo 19, §§ 1º e 2º).



Prazos

- **Processo de habilitação: 120 dias** (Artigo 197F);
- **Processo de Destituição do Poder Familiar: 120 dias** (Artigo 163);
- **Conclusão processo adoção: O prazo máximo para conclusão da ação de adoção será de 120 (cento e vinte) dias**, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. (Artigo 47, § 10).



Providências: Estruturar o Poder Judiciário

- Concursos Públicos para a contratação de psicólogos e assistentes sociais e/ou nomeação de peritos judiciais (Artigo 151, Parágrafo único);
- Sugestão de incluir regras da Resolução CNJ nº 36 no ECA;
- Mais recursos: não há subordinação a Lei de Responsabilidade Fiscal vez que a **PRIORIDADE ABSOLUTA** é regra constitucional (Artigo 227 da CRFB).



PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

JAMAIS FOI CUMPRIDO NO BRASIL!

Crianças com deficiência ou doença crônica: cumprir a prioridade de tramitação (Artigo 47, § 9º).

PROVIMENTO Nº 36 DO CNJ, MAIO DE 2015:

Comarcas com mais de 100 mil habitantes sem varas com competência exclusiva em criança e adolescentes;

Ausência de psicólogos e assistentes sociais nos quadros das comarcas.



Entrega em Adoção e Sigilo na Entrega – Artigo 166, § 3º.

ENTREGAR PARA ADOÇÃO

A entrega do filho para a adoção é um direito assegurado às gestantes.

Entre os fatores mais comuns estão o abandono por parte do companheiro, o abandono por parte da família, a gestação advir da violência sexual, ou a mãe já possuir prole numerosa.

[fb.com/cnj.official](https://www.facebook.com/cnj.official)





- Crianças/adolescentes fora do perfil;
- Acesso a qualquer habilitado do CNA por senha;
- Com fotos e vídeos a critério do juiz.



www.queroumafamilia.mprj.mp.br

MP/RJ – PROGRAMA QUERO UMA FAMÍLIA

Parcerias Esportivas



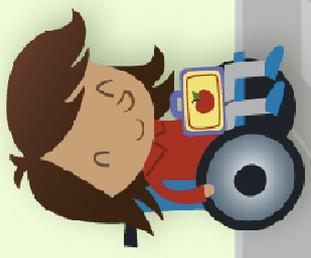
1 – Adote um Boa Norte – São Paulo; 2 – Adote de Campeão - Cruzeiro; 3 – Adote um Pequeno Torcedor – Sport; 4 – Adote um Vencedor – Fluminense.

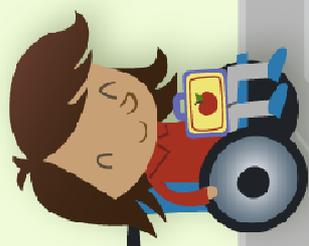
FAMÍLIAS REAIS



Silvana









Família Carrão



Família Carrão



Família Carrão



Cauã



Cauã



Cauã, Elaine e William



Carlos Renato e Christofer



Obrigada!

Silvana do Monte Moreira

Diretora Jurídica da ANGAAD – Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção

Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente da OABRJ

Membro da OAB Mulher – OABRJ

silvana@mlgadvogados.com.br

Instagram: [@silvanadomonte](https://www.instagram.com/silvanadomonte)

